



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**LEI Nº 3.191, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal de Potirendaba e dá outras providências.**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga esta Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal de Potirendaba, a qual será implantada de forma gradual e de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária de expansão em cada faixa.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno das dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, com vistas à sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

**Art. 2º** - A educação de tempo integral na rede municipal de ensino será implantada progressivamente e será iniciada nas creches, de modo a proporcionar aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, com o escopo de oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo adotado na rede de ensino municipal.

**§1º** - De acordo com a expansão e progressividade, a educação em tempo integral também abrangerá o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**§2º** - A progressão da educação de tempo integral para as séries de ensino fundamental será realizada de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com as condições de infraestrutura necessárias para tanto.





PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**Art. 3º** - Para os fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal de Potirendaba:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo adotado na Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas unidades escolares da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo e

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

**Art. 5º** - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na forma como disciplinada por esta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**Art. 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 06 de maio de 2024.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

*Juliana Nicoletti*  
**Juliana Nicoletti**  
**Chefe de Gabinete**

